ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15697

Poder Executivo

Natal, 28 de junho de 2024

LEI Nº 11.816, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão aos Cidadãos LGBTQIA+.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e **eu s**anciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão aos Cidadãos LGBTQIA+, com o objetivo de evitar, diagnosticar e enfrentar a depressão dos cidadãos LGBTQIA+ decorrente da "LGBTQIA+FOBIA".

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se cidadão LGBTQIA+ aquele que assim se autodeclarar, não importando definições de gênero ou de qualquer outra categorização.

§ 2º Serão considerados atos de "LGBTQIA+FOBIA" todas as práticas de violência, discriminação, rejeição familiar ou social e preconceito que tenham por motivação a orientação sexual ou identidade de gênero do cidadão LGBTQIA+, consistindo em atos de hostilidade geral, psicológica ou social.

Art. 2º O Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão aos Cidadãos LGBTQIA+ deverá ser desenvolvido, conjuntamente, pelos órgãos de Assistência Social, Psicologia e de Direitos Humanos, que integram a Administração Pública Estadual, com acompanhamento da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP e da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.

Parágrafo único. Poderá a SEMJIDH construir as articulações necessárias para a devida implementação do Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão aos Cidadãos LGBTQIA+, bem como o acionamento da rede solidária e de apoio.

Art. 3° São diretrizes do Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão aos Cidadãos LGBTQIA+:

I – criar condições para identificação, nos atendimentos às vítimas de "LGBTQIA+FOBIA", de elementos relacionados à ansiedade, isolamento, estresse, transtorno de humor, depressão e outros diagnósticos, que estejam manifestados em suas falas, modos de comportamento, sugerindo como viabilidade de tratamento o acesso à rede de atendimento público de serviços psicológicos ou psiquiátricos;

 ${
m II}$ — proporcionar a construção de uma rede solidária com órgãos e profissionais que possuam maior sensibilidade para atendimento às vítimas de "LGBTQIA+FOBIA";

III – fomentar a realização de formações, capacitações e trocas de informações, com órgãos e profissionais que possam acolher as vítimas de "LGBTQIA+FOBIA" que apresentem algum transtorno de origem psicológica e/ou psiquiátrica, decorrentes das diversas formas de violações praticadas contra cidadãos LGBTQIA+;

 $IV-promover,\ no\ respectivo\ \hat{a}mbito\ de\ atuação,\ a\ prevenção\ \hat{a}\ violência\ psicológica\ e moral na família, escolas\ e sociedade\ em\ geral;$

 $V-{\rm estimular}\ a\ {\rm realiza}\\ {\rm gão}\ de\ campanhas\ de\ informação\ para\ o\ público-alvo\ acerca\ das\ complicações\ decorrentes\ do\ desconhecimento\ da\ depressão\ e\ seus\ tipos;$

VI-fazer a abordagem do tema, quando da realização de reuniões e palestras, como forma de disseminar as informações a respeito da depressão decorrente da "LGBTQIA+FOBIA";

VII — promover uma política de articulações e parcerias com a Rede de Articulação Psicossocial do Rio Grande do Norte — RAPS/RN e a Secretaria de Estado da Saúde Pública — SESAP.

Art. 4º Para a realização de formações e enfrentamento à "LGBTQIA+FOBIA", poderão ser utilizados locais públicos, tais como postos de saúde, escolas, parques e praças, bem como outros espaços cedidos.

Parágrafo único. As ações do Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão dos Cidadãos LGBTQIA+ deverão constar em sites oficiais e redes sociais administradas pelos órgãos públicos envolvidos, facilitando o acesso às informações por parte das vítimas de "LGBTQIA+FOBIA".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA Olga Aguiar de Melo Lyane Ramalho Cortez

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15697

Poder Executivo

Natal, 28 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checarautenticidade?codigo=HSJZ9SLW66-FP6B96WO1Q-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

HSJZ9SLW66-FP6B96WO1Q-P2TH9ZW2VI

